

LEI Nº 6.020, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 060/2024

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Dá denominação de Cesar Augusto Appoloni, à Rua 03, do loteamento Residencial Vila Flórida, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 03 (Trechos 1, 2 e 3), do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 18 e término na Rua 22 do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **Rua Cesar Augusto Appoloni**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.021, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 094/2024

**AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves
Dá denominação de José Sarci Ridão à Rua 09 do
loteamento denominado Jardim Eldorado na cidade de
Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Rua 09 do loteamento denominado Jardim Eldorado, nesta cidade, com início na Rua 12 do Jardim Eldorado e término na Rua 13 – Trecho A do Jardim Eldorado, passa a denominar-se **RUA JOSÉ SARCI RIDÃO**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.022, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0125/2024

AUTORIA: Vereador Jonas Wagner Garcia Filho
Dá denominação de Angela Maria Gerin Santana à Rua 15 do Loteamento “JARDIM ELDORADO” na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 15 do loteamento denominado Jardim Eldorado, nesta cidade, com início na divisa do loteamento Jardim Eldorado com a Fazenda Nova Aurora – Lote 148 e término na Rua 10 do Jardim Eldorado, passa a denominar-se **Avenida Angela Maria Gerin Santana**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições que a contrariem.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.023, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0127/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Dá denominação de José Marcos Vetuche à Rua 6 do loteamento Residencial Quinta da Boa Vista na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 6, do loteamento Residencial Quinta da Boa Vista, nesta cidade, com início na Rua 3 e término na Rua 2, do loteamento Residencial Quinta do Boa Vista, passa a denominar-se **Rua José Marcos Vetuche**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 097/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Dona Magnoris Mauruto Galli" o dispositivo viário localizado na Avenida Padre Nelson esquina com a Rua Rui Barbosa, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Dona Magnoris Mauruto Galli" o dispositivo viário localizado na Avenida Padre Nelson esquina com a Rua Rui Barbosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.025, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 098/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Vicente João Bernardi Neto" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Prudente de Moraes e Rua José Artimonte, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Vicente João Bernardi Neto" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Prudente de Moraes e Rua José Artimonte.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.026, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 099/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Douglas José Maccagnan" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Atilio de Bonito e Rua Esuardo Machado", na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Douglas José Maccagnan" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Atilio de Bonito e Rua Esuardo Machado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.027, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0100/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Lions Clube de Matão" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Cesário Motta, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Lions Clube de Matão" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Cesário Motta.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.028, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0101/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória da Maçonaria" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua José Bonifácio, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória da Maçonaria" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua José Bonifácio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.029, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0102/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Advocacia Matonense" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Avenida Baldan, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Advocacia Matonense" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Avenida Baldan.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.030, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0103/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Professor Moacir Matturro" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Itápolis, Rua Bortolo Biava e Rua Babi Ferraz Marquezi, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Professor Moacir Matturro" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Itápolis, Rua Bortolo Biava e Rua Babi Ferraz Marquezi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.031, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0104/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Comunidade Negra de Matão" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua João Pessoa, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Comunidade Negra de Matão" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua João Pessoa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.032, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0105/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Affonso Guilherme Maccagnan" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Rute de Toledo Malzoni e Rua Affonso Maccagnan, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Affonso Guilherme Maccagnan" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Padre Nelson com a Rua Rute de Toledo Malzoni e Rua Affonso Maccagnan.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.033, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0106/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Dom Bruno Gamberini" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Baldan com a Rua Felice Zambom, Rua Habib Gabriel e Rua Taquaritinga, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Dom Bruno Gamberini" na confluência da Avenida Baldan com a Rua Felice Zambom, Rua Habib Gabriel e Rua Taquaritinga, na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.034, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0108/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Dispositivo Viário Walter Baldan" o entroncamento localizado na confluência da Avenida Baldan com a Avenida Quinze de Novembro-Prefeito Jayme Gimenez, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado " Dispositivo Viário Walter Baldan" o entroncamento localizado na confluência da Avenida Baldan com a Avenida Quinze de Novembro-Prefeito Jayme Gimenez, na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.035, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0109/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória JOÃO GARBIM (Chiboca)" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Baldan com a Rua Dr. Salvador de Toledo Galrão, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória João Garbim (Chiboca)" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Baldan com a Avenida Baldan com a Rua Dr. Salvador de Toledo Galrão, na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.036, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0110/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória JOÃO DOS SANTOS" o dispositivo viário localizado na confluência da Rua Sinharinha Frota com a Avenida Monte Alto, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória João dos Santos" o dispositivo viário localizado na confluência da Rua Sinharinha Frota com a Avenida Monte Alto, na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.037, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0111/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Luiz Orlando Ruocco (Orlandinho)" o dispositivo viário localizado na confluência da Rua Sinharinha Frota com a Avenida Taquaritinga, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Luiz Orlando Ruocco (Orlandinho)" o dispositivo viário localizado na confluência da Rua Sinharinha Frota com a Avenida Taquaritinga, na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.038, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0112/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Denomina "Rotatória Venâncio Maccagnan" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Prefeito Laerte José Tarallo Mendes confluência com a Rua Adalberto Antunes e Avenida Mathias Dias de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Venâncio Maccagnan" o dispositivo viário localizado na confluência da Avenida Prefeito Laerte José Tarallo Mendes confluência com a Rua Adalberto Antunes com a Avenida Mathias Dias de Toledo, na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.039, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 044/2024
AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori
Autoriza a criação do Programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências no município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal no município de Matão, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal conceder aos atletas e amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão focados entre o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

I – São os Atletas amadores e profissionais que se beneficiarão do Programa Bolsa Atleta Municipal

Parágrafo Único: Fica instituído também como modalidade esportiva, as atividades exercidas pelos peões de rodeio, todas as modalidades

Art. 3º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º - São Modalidades da Bolsa Atleta Municipal:

I – Individual, aquela concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking criado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, em número máximo até o 5º (quinto) lugar, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, estaduais e nacionais;

II – Coletiva, aquela concedida às seleções do Município de Matão, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – Especial, aquela concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

CAPÍTULO III **DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 5º - A concessão da Bolsa Atleta Municipal não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV **DOS REQUISITOS**

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

I – Ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar, não podendo ter reprovado nos últimos (02) dois anos letivos da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Matão, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas e privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventudes;

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;

X – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventudes, na respectiva modalidade;

XII – Ceder os direitos de imagem ao município de Matão;

XIII – Apresentar um projeto na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Parágrafo Único: Os prêmios de competições não são considerados salário.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS
FINANCEIROS E DO NÚMERO DE CONCESSÕES

Art. 7º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, como órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal;

III – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como órgão fiscalizador e deliberativo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que decidirá quanto à aprovação ou rejeição emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único: Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o Recorrente foi notificado do indeferimento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 10 - Ficará a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamento instituído via Decreto Municipal.

Art. 11 - O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta Municipal poderá acumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;

III – Transferirem-se para outro município, estado ou país;

IV – Forem dispensados de seleções representativas de Matão por indisciplina;

Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 14 - Fica autorizada a consignação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com a criação do programa Bolsa Atleta Municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2025 e deverá prever reservas no orçamento de 2025.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.040, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 076/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Fica instituída a semana municipal de valorização dos profissionais da saúde no âmbito do município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a semana Municipal de Valorização dos Profissionais da Saúde no âmbito do Município de Matão, a ser comemorada no dia 5 de agosto.

Parágrafo único. A semana municipal de valorização dos profissionais da saúde passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º - Na semana municipal de valorização dos profissionais da saúde, os órgãos e as entidades de classe representativas da categoria promoverão palestras, conferências, campanhas, reuniões e demais ações para motivar, valorizar e reconhecer toda dedicação desses profissionais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.041, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 085/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Fica instituído no âmbito do Município de Matão, o Programa “Selo Cidade Acessível”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Matão, o Programa “Selo Cidade Acessível”, com o objetivo de incentivar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, à promoção da acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei que adequarem suas estruturas arquitetônicas, bem como seus programas e serviços para proporcionar acessibilidade arquitetônica e urbanística e atendimento diferenciado a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, poderão fazer jus ao recebimento de um “SELO Cidade Acessível”, pelo Poder Executivo.

§ 1º. Para efeito desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio, e de utilizá-lo, como idosos, gestantes, lactante, obesos, pessoas com crianças de colo;

II – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência, ou mobilidade reduzida;

§ 2º. O tratamento diferenciado compreende:

I – em locais de conferências, aulas e outros de natureza similar, disponibilizar assentos adequados e espaços reservados para pessoas que utilizem cadeiras de rodas;

II – admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual;

III – adequação dos provedores para os estabelecimentos que comercializam vestuários, cujas medidas devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT NBR 9050;

IV – carrinhos de supermercados projetados para crianças com deficiência;

V – fornecimento de cardápios especialmente produzidos na linguagem “Braille”, nos moldes da Lei n. 7.054, de 11/11/99.

Art. 3º - Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística, o atendimento aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, incluindo as seguintes características mínimas:

I – rampas de acesso ou elevadores;

II – corredores aptos para o trânsito de cadeiras de rodas;

III – acesso livre de barreiras e maior comodidade de deslocamento nas áreas internas e nas áreas externas contíguas;

IV – piso tátil em estabelecimentos acima de 300 m²;

V – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Art. 4º - Para efeito de concessão do “SELO Cidade Acessível” será realizada vistoria nos estabelecimentos de que trata o Art. 1º, para cada um dos seguintes aspectos:

I – prestação de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – condições gerais de acessibilidade arquitetônica e urbanística.

Art. 5º - O modelo do Selo a ser adotado será definido pela Secretaria de Cultura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.042, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
PROJETO DE LEI Nº 089/2024
AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori
Institui, no âmbito do município de Matão, o mês Junho
Faixa Preta e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o mês Junho Faixa Preta, como campanha de conscientização e popularização das artes marciais.

Art. 2º - São objetivos do mês Junho Faixa Preta:

I - promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;

II - veiculação de campanhas em mídias, disponibilizando à população informações sobre os benefícios relacionados às artes marciais em sites, banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificados.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 3º - O mês Junho Faixa Preta integrará o calendário oficial do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Durante o mês de Junho, poderão ser realizados eventos de entrega de faixa, graduação, homenagens a mestres e suas artes marciais, a serem definidos por órgão competente do Poder Executivo municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 03/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 10º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
12º	LEONARDO AUGUSTO VALDIVINO	50.353.152-2	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 01º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
02º	EMELIN ELEN DA SILVA	41.979.751-8	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA – TELEFONISTA - AFRODESCENDENTE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 02 classificado:

CLASS	NOME	RG	ESPECIALIDADE
12ª	CRISTINA BACCARIM CASTRO TABA	43.587.227-8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Junho 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 02º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
08º	CRISTIANA EIKO MITSUIWQUI FAES	25.111.030-8	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 65/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, **utilizando-se da lista de classificação do Concurso Público – Edital nº 004/2023**, convoca os candidatos habilitados para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada à Rua Oreste Bozelli nº 1165, Centro, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, para manifestar interesse em sua admissão.

A presente convocação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES**, atendendo aos princípios da conveniência e oportunidade, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme especificado abaixo:

I – Em virtude da desistência do 16º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
17º	LILIANE APARECIDA RUIZ	34.082.542-X	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORÁRIO

II – Em virtude da desistência do 11º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
18º	AMANDA GISELE MAIONE	40.144.964-6	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORÁRIO

III – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
19º	BRUNA CAROLINE LUIZ	48.809.657-1	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORÁRIO

IV – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
04º	AIALY DE SOUZA OLIVEIRA	49.870.519-5	PROFESSOR III - CIÊNCIAS

V – Em virtude do não comparecimento do 02º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03º	CAMILA LOPES MONTREZOR CARNEVALI	35.136.824-3	PROFESSOR III - MATEMÁTICA

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 06º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
14º	SANDY RAFAELE DE MELLO RUIZ	60.582.815-5	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
15º	DANIELLE REBECCHI FERREIRA	59.560.295-2	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Junho de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal